REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 326/2019
Estabelece a obrigatoriedade do uso de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em ambientes com grande permanência ou circulação de pessoas, a exemplo de estações rodoviárias e ferroviárias, portos, shoppings centers, aeroportos, estádios, teatros, cinemas, dentre outros, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da aquisição e disposição, para uso imediato, do equipamento de Desfibrilação Externa Automática (DEA), em ambientes nos quais o trânsito ou a permanência de pessoas seja significativo.

Parágrafo único. Os desfibriladores cardíacos externos automáticos são equipamentos obrigatórios, apenas em locais com circulação igual ou superior a quatro mil pessoas por dia, como estações rodoviárias e ferroviárias, portos, shoppings centers, aeroportos, estádios, teatros, cinemas e outros locais.

Art. 2º Os custos decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão por conta das administradoras dos referidos serviços, sem a possibilidade de repasse ao Poder Público ou aos usuários.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei implica imposição de multa de R$10.000,00 (dez mil reais), renovada mensalmente, até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes

F-PL-O60-00